



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-3200 ou do e-mail pregao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 08/2015

PROCESSO N.º 05/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 19.02.2015 às 09h00min

LOCAL: SALA DA CPL - I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTE OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTE OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, conforme especificação do Anexo I, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende solicitação de compras de n.º: 2323 da Secretaria Municipal de Saúde, requisição n.º 11.264, Protocolo n.º: 41656/1/2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.itapetininga.sp.gov.br).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **19 de fevereiro de 2015, às 09h00 h**, na sala da **Comissão Permanente de Licitações - CPL - I**, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTE OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Vimos através deste justificar a solicitação de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que a assistência farmacêutica é responsável pela aquisição de medicamentos da rede básica de saúde, processos judiciais e medicamentos oriundos do serviço social.

Necessitamos de abertura de ata, com vigência de 12 meses, visto que esta permite maior otimização do orçamento, por não comprometer recursos orçamentários, já o preço é simplesmente registrado, além de propiciar a otimização dos estoques da Central de Medicamentos.

A solicitação nº 2698 é referente a medicamentos oriundos do serviço social da lista RENAME.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

3.2 - Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

3.3 - Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.4.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.

3.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (Anexo VI).

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope nº. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

5.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

| ENVELOPE Nº. 01 | ENVELOPE Nº. 02 |
|---|--|
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015 PROCESSO Nº. 05/2015 “PROPOSTA COMERCIAL” | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015 PROCESSO Nº. 05/2013 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” |

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA

6.1 - A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

6.1.1 - item, (compatível com o objeto descrito), identificação, **identificando a quantidade de comprimidos por caixa**, inclusive a marca; preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item, CIF-ITAPETININGA/SP, entregues na forma da cláusula XI deste Edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas.

6.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

6.3 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 - O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.

6.6 - TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ITENS CONSTANTES DO OBJETO DO PRESENTE PREGÃO E A FIM DE FACILITAR E AGILIZAR O ANDAMENTO DOS TRABALHOS, BEM COMO IMPRIMIR MAIOR RAPIDEZ NO DESENROLAR DA OFERTA DE LANCES, SOLICITAMOS ÀS LICITANTES QUE, SE POSSÍVEL, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA ESCRITA APRESENTEM ARQUIVO ELETRÔNICO EM CD OU OUTRA MÍDIA ELETRÔNICA, CONTENDO CÓPIA DA MESMA NO MESMO FORMATO ENVIADO, PREENCHENDO O CAMPO DESTINADO AO CNPJ DA EMPRESA COM (.), (-) E (/), NO SEGUINTE MODELO: 00.000.000/0000-00, SENDO O REFERIDO CD OU MÍDIA DEVOLVIDO AO REPRESENTANTE DA EMPRESA PRESENTE NA SESSÃO DE PROCESSAMENTO.

6.6.1 – O modelo de planilha eletrônica de propostas, segue em anexo a este edital, para que os licitantes proponentes possam preencher o valor unitário e total, assim como a marca de cada item ofertado.

6.6.2 – Eventuais divergências entre a proposta constante do arquivo eletrônico e a apresentada na forma do item 5.3 do edital, será considerada válida a proposta escrita na forma do item 5.3.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

7.1.2.3.1.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, **terá** que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.2.3.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2.3.3 - Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços**;

7.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.

7.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

7.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

7.1.4.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo VIII).

7.1.4.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do produto ofertado (Anexo IX).

7.1.4.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 7.1.3.1 deste Edital;

7.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

7.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

7.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2.3; 7.1.2.3.1; 7.1.2.3.2; 7.1.2.3.3; 7.1.2.3.4; 7.1.2.5; 7.1.3.1; 7.1.4.1; 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4; 7.1.4.5 devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

7.2.4.1 - se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

7.2.4.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

7.2.4.3 - se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2.2 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item**.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.11.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.12 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2.2 e subitens da Cláusula VI o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

8.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **por item**.

9.7 - Nos eventuais recursos a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

9.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

9.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, munida de toda a documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio do e-mail.

9.9 As empresas vencedoras provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar, para fins de assinatura do termo de registro de preços:

- Comprovante de Registro do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU, dentro do período de validade, quando sujeito a registro.
- Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle (BPF e C) vigente, emitido pela ANVISA.
- Autorização de funcionamento da empresa (AFE) do participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA)
- Autorização especial de funcionamento quando se tratar de aquisição de medicamento submetido à Portaria nº 344 de 11/05/1998.
- Cópia do Certificado de Registro de Medicamento emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no DOU, com data e número de registro ou ainda pedido de revalidação, hipótese em que deverá ser comprovada a data do último vencimento observando-se sua validade; Serão aceitas comprovações de registro dos medicamentos, dentro do seu prazo de validade, através do site da ANVISA na internet.
- Cópia da publicação no DOU da dispensa de Registro de Medicamentos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registros e sim cadastros, observando-se sua validade, quando for o caso:
- No caso do produto importado será necessário a empresa vencedora apresentar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação emitida pela autoridade sanitária do país de origem ou o Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, **nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.**

10.1.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste conforme o item 10.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável, os servidores Roberto Pedro de Alcântara (farmacêutico Responsável pelo CAF) e /ou Diego A. M. Mastrococco Filho (Farmacêutico Substituto da CAF) indicados para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação, exceto para medicamentos de ordem judicial que devem ser entregues em **5 (cinco) dias corridos**, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

10.1.2 - O prazo de vigência do Sistema de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida José de Almeida Carvalho, nº. 1.030, Vila Leonor, Itapetininga (SP), Tel./Fax: (0xx15) 3271-7521 no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas, sendo recebidos pelos funcionários ora designados pela Central de Medicamentos que irão vistoriar os produtos verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

10.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Sistema de Registro de Preços nos termos legais.

10.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

10.5 - A Empresa detentora do Sistema de Registro de Preços se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a capacidade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços sujeita a substituí-lo **imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

10.8 - Estando os produtos em conformidade com o solicitado, será emitido pelo responsável da Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO após anuência da Secretaria requisitante.

10.9 - Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações ou exigências, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo de entrega** definido na cláusula 10.1.1 não tenha se esgotado, contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde não se tenha esgotado e a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

10.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.11 - Os produtos objeto do edital deverão estar em ótimas condições, bem como estar em condições adequadas de transporte.

10.12 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

10.13 - Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

XI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

11.1 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Termo de Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 9.8 deste edital, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XIII deste Edital.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

11.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período a critério do Município de Itapetininga sob pena da contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º. Da lei Federal nº. 10.520/02 e artigo 87 da lei federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

11.4.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2 da Cláusula VIII.

11.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

11.7 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da “Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho”, da qual constarão da data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

11.8 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.9 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde, na “Ordem de Fornecimento”.

11.10 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

11.10.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Saúde para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

11.11 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

11.12 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente** pela empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

11.13 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

11.14 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

11.15 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

11.16 - O licitante vencedor poderá ter ainda, do Sistema de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

11.16.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.16.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

11.16.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

XII - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.1.2 - Definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

12.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 10.6 da Cláusula X.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XIII - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades da Ata de Registro de Preços,

13.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

13.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

13.1.4 - manter as condições de habilitação.

13.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

13.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

13.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Termo de Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta Cláusula.

14.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 14.3, subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 14.3, subitem 14.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 14.3.2.

14.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 deste Edital;

14.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.6 - As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 15.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

15.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda **é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.**

15.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.3 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

15.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho atualizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

15.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

15.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

15.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

15.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

16.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XV, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 15.4 da Cláusula XVI, ambos deste Edital.

17.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

17.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2013, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Agora SP, e no Semanário Oficial de Itapetininga.

18.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18.6 - A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial de Itapetininga/SP.

18.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do Termo de Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

18.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Descrição do Objeto do Certame;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo VIII - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade;

Anexo X - Termo do Sistema de Registro de Preços

Anexo XII - Termo de Ciência e Notificação para o Tribunal de Contas do Estado

Anexo XIII - Minuta de Contrato Futuro.

18.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

18.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (0xx15) 3376-9552 e 3376-9588, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital e na Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone: (0xx15) 3271-7521, quando o assunto se relacionar com o objeto do presente edital.

Itapetininga, 30 de janeiro de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

Compreende o objeto desta licitação:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

| ITEM | DESCRIÇÃO | EMB. | QTDE. | VALOR MÁX. UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|------|-----------|---------------------|----------------------|
| 1 | HEMITARTARATO DE ERPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1 ML | AMP | 500 | não cotado | não cotado |
| 2 | AGUA DESTILADA 10 ML AMPOLA 10 ML | AMP | 15.000 | R\$0,27 | R\$ 4.050,00 |
| 3 | CIMETIDINA 300 MG – AMPOLA 2 ML | AM | 4.000 | R\$1,50 | R\$6.000,00 |
| 4 | CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA 10 ML | AMP | 200 | R\$0,32 | R\$64,00 |
| 5 | CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA 10 ML | AMP | 200 | R\$0,35 | R\$70,00 |
| 6 | DEXAMETASONA 2 MG/ML - AMPOLA 1 ML | AMP | 6.000 | R\$2,38 | R\$14.280,00 |
| 7 | DICLOFENACO 75 MG AMPOLA 3 ML | AMP | 15.000 | R\$1,15 | R\$17.250,00 |
| 8 | HIDROCORTIZONA 500 MG FRS/AMPOLA + DILUENTE | FAMP | 6.000 | R\$7,91 | R\$47.460,00 |
| 9 | SOLUÇÃO ALCOOLICA DE CLORHEXIDINE 0,5% - FRASCO CONTENDO 1.000ML | FR | 240 | R\$10,24 | R\$2.457,60 |
| 10 | ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG | COMP | 1.800.000 | R\$0,05 | R\$90.000,00 |
| 11 | BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO CONTENDO 20 ML | FR | 1.000 | R\$1,36 | R\$1.360,00 |
| 12 | BROMOPRIDA 10 MG –AMPOLA 2ML | AMP | 4.000 | R\$1,60 | R\$6.400,00 |
| 13 | DISULFIRAN 250 MG | COMP | 15.000 | R\$0,52 | R\$7.800,00 |
| 14 | METILFENIDATO 10MG | COMP | 40.000 | R\$0,78 | R\$31.200,00 |
| 15 | CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML + CLORETO DE SODIO 9 MG/ ML SOL. NASAL FRASCO 30 ML | UN | 15.000 | R\$3,00 | R\$45.000,00 |
| 16 | BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- 5 MG/ML FRASCO 20 ML | FR | 1.000 | R\$3,25 | R\$3.250,00 |
| 17 | SIMETICONE 75 MG/ML – FRASCO CONTENDO 15 ML | FR | 2.500 | R\$1,35 | R\$3.375,00 |
| 18 | METILBROMETO DE HIOSCINA 20 MG – AMPOLA CONTENDO 1 ML | UN | 2.000 | R\$1,79 | R\$3.580,00 |
| 19 | COMPLEXO B AMPOLA 2 ML | AM | 4.000 | R\$1,21 | R\$4.840,00 |
| 20 | LINDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR – FRASCO 20 ML | FAMP | 600 | R\$6,26 | R\$3.756,00 |
| 21 | LINDÓCAINA GELEIA 2% - BISNAGA 30 GRAMAS | BIS | 1.500 | R\$2,67 | R\$4.005,00 |
| 22 | PROMETAZINA 50 MG AMPOLA 2 ML | AMP | 5.000 | R\$2,42 | R\$12.100,00 |
| 23 | ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG | COMP | 55.000 | R\$0,05 | R\$2.750,00 |
| 24 | AZITROMICINA 500 MG COMP/CAPS | COMP | 250.000 | R\$0,58 | R\$145.000,00 |
| 25 | LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG | COMP | 200.000 | R\$0,51 | R\$102.000,00 |
| 26 | TETRACILINA 100 MG + ANFOTERICINA B 50 MG/4G, CREME VAGINAL, TUBO CONTENDO 45 G, CONTENDO DE 10 A 14 APLICADORES | BIS | 1.000 | R\$17,38 | R\$17.380,00 |
| 27 | LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG | COMP | 300.000 | R\$0,43 | R\$129.000,00 |
| 28 | SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR | COMP | 800.000 | R\$0,05 | R\$40.000,00 |
| 29 | PARACETAMOL 500 MG | COMP | 600.000 | R\$0,07 | R\$42.000,00 |
| 30 | NORFLOXACINO 400 MG | COMP | 180.000 | R\$0,20 | R\$36.000,00 |
| 31 | NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL FRASCO 50 ML | FR | 2.500 | R\$2,90 | R\$7.250,00 |
| 32 | FINASTERIDA 5 MG | COMP | 60.000 | R\$2,59 | R\$155.400,00 |
| 33 | FITOMENADIONA 10 MG AMPOLA 1ML | AM | 500 | R\$3,00 | R\$1.500,00 |
| 34 | CLONAZEPAN 2,5 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML | FR | 8.000 | R\$3,79 | R\$30.320,00 |
| 35 | IMIPRAMINA 25 MG | COMP | 350.000 | R\$0,23 | R\$80.500,00 |
| 36 | LEVOMEPRIMAZINA 100 MG | COMP | 400.000 | R\$0,64 | R\$256.000,00 |
| 37 | LEVOMEPRIMAZINA 25 MG | COMP | 300.000 | R\$0,31 | R\$93.000,00 |
| 38 | PROMETAZINA 25 MG | COMP | 250.000 | R\$0,25 | R\$62.500,00 |
| 39 | COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01 G – TUBO CONTENDO 30 GRAMAS | BIS | 3.000 | R\$31,97 | R\$95.910,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|----|---|------|-----------|------------|---------------|
| 40 | AGUA OXIGENADA 10 V – FRASCO 1000 ML | FR | 240 | R\$4,50 | R\$1.080,00 |
| 41 | VASELINA LIQUIDA – FRASCO CONTENDO 1000 ML | FR | 120 | R\$22,86 | R\$2.743,20 |
| 42 | ALCOOL ETILICO 70% | FR | 5.000 | R\$5,88 | R\$29.400,00 |
| 43 | AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ 5 ML – FRASCO CONTENDO 60 ML | FR | 1.000 | R\$3,17 | R\$3.170,00 |
| 44 | DETERGENTE ENZIMATICO – FRASCO 1000ML. | FR | 300 | não cotado | não cotado |
| 45 | RANITIDINA 150 MG | COMP | 100.000 | R\$0,15 | R\$15.000,00 |
| 46 | CIPROFLOXACINA 500MG | COMP | 150.000 | R\$0,26 | R\$39.000,00 |
| 47 | BENZOATO DE BENZILA 25% FRASCO 60ML | FR | 2.000 | R\$8,90 | R\$17.800,00 |
| 48 | ACIDO FÓLICO 5 MG | COMP | 600.000 | R\$0,07 | R\$42.000,00 |
| 49 | ACIDO VALPROICO 250 MG | COMP | 150.000 | R\$0,47 | R\$70.500,00 |
| 50 | ACIDO VALPROICO 500 MG | COMP | 40.000 | R\$0,83 | R\$33.200,00 |
| 51 | PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML | FR | 20.000 | R\$6,15 | R\$123.000,00 |
| 52 | PERICIAZINA 10MG | COMP | 30.000 | R\$0,29 | R\$8.700,00 |
| 53 | PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 4% FRASCO CONTENDO 20ML | FR | 2.000 | R\$11,39 | R\$22,780,00 |
| 54 | NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250 UI/G - POMADA TUBO 10 G | TB | 20.000 | R\$1,27 | R\$25.400,00 |
| 55 | CLORPROPAMIDA 250 MG | COMP | 60.000 | R\$1,73 | R\$103.800,00 |
| 56 | AMPICILINA 500 MG COMP/CAPS | COMP | 15.000 | R\$0,19 | R\$2.850,00 |
| 57 | IBUPROFENO 300 MG | COMP | 100.000 | R\$0,13 | R\$13.000,00 |
| 58 | METOCLOPRAMIDA 10 MG AMPOLA 2ML | AMP | 2.500 | R\$0,73 | R\$1.825,00 |
| 59 | DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA OU FRASCO / AMPOLA 2,5 ML | FAMP | 10.000 | R\$3,53 | R\$35.300,00 |
| 60 | ACICLOVIR 200MG | COMP | 20.000 | R\$0,17 | R\$3.400,00 |
| 61 | ACICLOVIR | BIS | 1.500 | R\$2,38 | R\$3.570,00 |
| 62 | ÁCIDO FOLINICO 15 MG (FOLINATO E CÁLCIO) | COMP | 18.000 | R\$2,12 | R\$38.160,00 |
| 63 | NIFEDIPINA 20 MG | COMP | 800.000 | R\$0,07 | R\$56.000,00 |
| 64 | SALBUTAMOL 2 MG/5 ML FRAS.100 A 120 ML | FR | 10.000 | R\$3,02 | R\$30.200,00 |
| 65 | AGUA DESTILADA – AMPOLA 05 ML | AMP | 10.000 | R\$0,28 | R\$2.800,00 |
| 66 | ALBENDAZOL 400 MG COMP/CAP | COMP | 15.000 | R\$0,59 | R\$8.850,00 |
| 67 | ALENDRONATO SODICA 10 MG | COMP | 30.000 | R\$0,31 | R\$9.300,00 |
| 68 | AMINOFILINA 100 MG | COMP | 500.000 | R\$0,09 | R\$45.000,00 |
| 69 | AMOXACILINA 500 MG | COMP | 500.000 | R\$0,23 | R\$115.000,00 |
| 70 | ANLÓDIPINA 10MG | COMP | 300.000 | R\$0,09 | R\$27.000,00 |
| 71 | ATENÓLÓL 50 MG | COMP | 800.000 | R\$0,07 | R\$56.000,00 |
| 72 | ATROPINA 0,25 MG – AMP 1ML | AMP | 600 | R\$0,40 | R\$240,00 |
| 73 | CLORIDRATO DE DILTIAZEN 30 MG | COMP | 30.000 | R\$0,20 | R\$6.000,00 |
| 74 | DICLOFENACO 50 MG | COMP | 750.000 | R\$0,07 | R\$52.500,00 |
| 75 | CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG | COMP | 25.000 | R\$0,29 | R\$72.500,00 |
| 76 | CAPTÓPRIL 25 MG | COMP | 4.500.000 | R\$0,05 | R\$225.000,00 |
| 77 | CARBAMAZEPINA 2% SUSP.ORAL-100 ML | FR | 3.000 | R\$11,02 | R\$33.060,00 |
| 78 | CARBONATO DE CALCIO 500 MG | COMP | 200.000 | R\$0,10 | R\$20.000,00 |
| 79 | CARBONATO DE LITIO 300 MG | COMP | 100.000 | R\$0,18 | R\$18.000,00 |
| 80 | CARVEDILOL 25 MG | COMP | 150.000 | R\$0,67 | R\$100.500,00 |
| 81 | CARVEDILOL 3,125 MG | COMP | 200.000 | R\$0,55 | R\$110.000,00 |
| 82 | CARVEDILOL 6,25 MG | COMP | 200.000 | R\$0,58 | R\$116.000,00 |
| 83 | CEFALEXINA 500 MG | COMP | 360.000 | R\$0,60 | R\$216.000,00 |
| 84 | CLOMIPRAMINA 25 MG | COMP | 300.000 | R\$1,30 | R\$390.000,00 |
| 85 | DESLANOSIDO 0,2 MG/ML AMP 2 ML | AM | 300 | R\$1,45 | R\$435,00 |
| 86 | DIAZEPAN 5MG/ML – AMPOLA 2 ML | AMP | 200 | R\$0,85 | R\$170,00 |
| 87 | BROMOPRIDA 10 MG | COMP | 120.000 | R\$0,16 | R\$19.200,00 |
| 88 | BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS - 20ML | FR | 2.000 | R\$1,46 | R\$2.920,00 |
| 89 | DIGOXINA 0,25 MG | COMP | 180.000 | R\$0,08 | R\$14.400,00 |
| 90 | DIMENIDRINATO 30 MG+PIRIDOXINA 50 MG+GLICOSE 1000 MG+FRUTOSE 1000 MG - AMP 10ML | AM | 1.500 | R\$1,88 | R\$2.820,00 |
| 91 | DIPIRONA INJ 500 MG/ML AMPOLA 2 ML | AMP | 15.000 | R\$1,33 | R\$19.950,00 |
| 92 | ERITROMICINA 250 MG/ 5 ML SUSP. ORAL FRASCO 50 A 100 ML | FR | 1.000 | R\$4,33 | R\$4.330,00 |
| 93 | ERITROMICINA 500 MG | COMP | 10.000 | R\$0,65 | R\$6.500,00 |
| 94 | ESPIRONOLACTONA 25 MG | COMP | 500.000 | R\$0,20 | R\$100.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|-----|---|------|-----------|------------|---------------|
| 95 | ESPIRONOLACTONA 100 MG | COMP | 20.000 | R\$0,39 | R\$7.800,00 |
| 96 | PIROXICAN 20 MG. CÁPSULA | COMP | 120.000 | R\$0,12 | R\$14.400,00 |
| 97 | FENITOINA – 100 MG | COMP | 400.000 | R\$0,10 | R\$40.000,00 |
| 98 | FENOBARBITAL – 100 MG | COMP | 350.000 | R\$0,22 | R\$77.000,00 |
| 99 | FENOBARBITAL 200 MG – AMPOLA 2 ML | AM | 100 | R\$2,46 | R\$246,00 |
| 100 | FENOBARBITAL GOTAS 40 MG/ML – FRASCO 20 ML | FR | 1.000 | R\$2,78 | R\$2.780,00 |
| 101 | FLUCONAZOL 150 MG | COMP | 40.000 | R\$0,88 | R\$35.200,00 |
| 102 | FLUOXETINA 20MG | COMP | 1.000.000 | R\$0,26 | R\$260.000,00 |
| 103 | FUROSEMIDA 5 MG/ML – AMP 2 ML | AM | 2.000 | R\$1,80 | R\$3.600,00 |
| 104 | GENTAMICINA 40 MG/ML - AMP -2ML | AM | 300 | R\$1,03 | R\$309,00 |
| 105 | GLICOSE 25% - INJ. - AMP 10 ML | AMP | 1.500 | R\$0,33 | R\$495,00 |
| 106 | GLICOSE 50% INJ. AMP. 10 ML | AMP | 1.500 | R\$0,36 | R\$540,00 |
| 107 | GLIMEPIRIDA 2 MG | COMP | 100.000 | Não cotado | Não cotado |
| 108 | HALOPERIDOL 5 MG | COMP | 400.000 | R\$0,13 | R\$52.000,00 |
| 109 | HALOPERIDOL 5 MG 1 ML INJ. | AM | 300 | R\$1,35 | R\$405,00 |
| 110 | HALOPERIDOL SOL. ORAL 2 MG/ML – FR. 20 ML | FR | 3.000 | R\$3,23 | R\$9.690,00 |
| 111 | CLORTALIDONA 25 MG COMP | COMP | 60.000 | R\$0,61 | R\$36.600,00 |
| 112 | INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML – 10 ML USO ADULTO/ PEDIATRICO | FAMP | 25.000 | R\$28,80 | R\$720.000,00 |
| 113 | INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML – 10 ML USO ADULTO/ PEDIATRICO | FAMP | 1.500 | R\$29,28 | R\$43.920,00 |
| 114 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG | COMP | 50.000 | R\$0,12 | R\$6.000,00 |
| 115 | LEVODOPA+CLORIDRATO BENSERAZIDA 200/50 MG | COMP | 150.000 | R\$1,79 | R\$268.500,00 |
| 116 | LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG CARTELA C/21 COMP. | CT | 20.000 | R\$0,11 | R\$2.200,00 |
| 117 | ATORVASTATINA 20 MG | COMP | 30.000 | R\$1,01 | R\$30.300,00 |
| 118 | METFORMINA 500 MG | COMP | 1.000.000 | R\$0,10 | R\$100.000,00 |
| 119 | NIMESULIDA 100 MG | COMP | 200.000 | R\$0,08 | R\$16.000,00 |
| 120 | NITROFURANTOINA 100 MG | COMP | 30.000 | R\$0,18 | R\$5.400,00 |
| 121 | NORETISTERONA 0,35 MG CARTELA C/ 35 COMP. | CT | 3.000 | R\$0,28 | R\$840,00 |
| 122 | OMEPRAZOL 20 MG | CAPS | 4.000.000 | R\$0,12 | R\$480.000,00 |
| 123 | NORTRIPTILINA 25 MG COMP. | COMP | 180.000 | R\$0,52 | R\$93.600,00 |
| 124 | PARACETAMOL 200 MG/ ML 15 ML GTS | FR | 40.000 | R\$2,55 | R\$102.000,00 |
| 125 | LEVONORGESTREL 0,75 MG | COMP | 100 | R\$6,00 | R\$600,00 |
| 126 | PALMITATO DE PIPOTIAZINA 25 MG/ ML – AMPOLA 1 ML | AM | 100 | R\$11,29 | R\$1.129,00 |
| 127 | PIRIMETAMINA – 25 MG | COMP | 20.000 | R\$0,06 | R\$1.200,00 |
| 128 | DEXCLORFENIRAMINA 2 MG – COMP | COMP | 120.000 | R\$0,09 | R\$10.800,00 |
| 129 | DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 2 MG/ 5 ML – FR 120 ML | FR | 20.000 | R\$1,25 | R\$25.000,00 |
| 130 | PREDNISONA 5 MG | COMP | 120.000 | R\$0,17 | R\$20.400,00 |
| 131 | PREDNISONA 20 MG | COMP | 180.000 | R\$0,28 | R\$50.400,00 |
| 132 | ANLODIPINA 5 MG | COMP | 850.000 | R\$0,07 | R\$59.500,00 |
| 133 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO SUSP. INJ. 150 MG/1ML | AM | 5.000 | R\$21,40 | R\$107.000,00 |
| 134 | CLONAZEPAN 2 MG | COMP | 700.000 | R\$0,31 | R\$217.000,00 |
| 135 | SECNIDAZOL 1,0g | COMP | 3.000 | R\$0,70 | R\$2.100,00 |
| 136 | SERTRALINA 50 MG | COMP | 600.000 | R\$0,25 | R\$150.000,00 |
| 137 | SINVASTATINA 20 MG COMP | COMP | 1.700.000 | R\$0,16 | R\$272.000,00 |
| 138 | NITRAZEPAN 5 MG | COMP | 150.000 | R\$0,16 | R\$24.000,00 |
| 139 | CINARIZINA 25 MG | COMP | 30.000 | R\$0,11 | R\$3.300,00 |
| 140 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200 MG+ 40 MG/5 ML FR. 100 ML | FR | 5.000 | R\$1,33 | R\$6.650,00 |
| 141 | SULFADIAZINA 500 MG | COMP | 15.000 | R\$0,25 | R\$3.750,00 |
| 142 | CARBAMAZEPINA 200 MG | COMP | 1.400.000 | R\$0,29 | R\$406.000,00 |
| 143 | TETRACICLINA 500MG COMP/CAPS | COMP | 5.000 | R\$0,21 | R\$1.050,00 |
| 144 | AMITRIPTILINA 25 MG | COMP | 1.000.000 | R\$0,12 | R\$120.000,00 |
| 145 | CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG | COMP | 34.000 | R\$1,29 | R\$43.860,00 |
| 146 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG SPRAY – 200 DOSES | FR | 400 | R\$39,16 | R\$15.664,00 |
| 147 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG SPRAY – 200 DOSES | FR | 200 | R\$29,63 | R\$5.926,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|-----|---|------|-----------|------------|---------------|
| 148 | ALLOPURINOL 300 MG | COMP | 100.000 | R\$0,18 | R\$18.000,00 |
| 149 | SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY | FR | 1.000 | R\$16,00 | R\$16.000,00 |
| 150 | MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG | COMP | 600.000 | R\$0,10 | R\$60.000,00 |
| 151 | ACIDO ASCORBICO 500 MG- AMP. 5ML | AM | 6.000 | R\$1,44 | R\$8.640,00 |
| 152 | VALPROATO DE SODIO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG/ML | FR | 2.000 | R\$10,12 | R\$20.240,00 |
| 153 | SINVASTATINA 10 MG | COMP | 150.000 | R\$0,79 | R\$118.500,00 |
| 154 | MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG | COMP | 1.200.000 | R\$0,12 | R\$144.000,00 |
| 155 | MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG | COMP | 500.000 | R\$0,11 | R\$55.000,00 |
| 156 | ALLOPURINOL 100 MG | COMP | 90.000 | R\$0,07 | R\$6.300,00 |
| 157 | DIFOSFATO DE CLOROQUINA 250 MG | COMP | 50.000 | R\$0,57 | R\$28.500,00 |
| 158 | SULFADIAZINA DE PRATA 1%+NITRATO DE CÉRIO 0,4% - TB 50G | BIS | 3.000 | R\$7,49 | R\$22.470,00 |
| 159 | ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150 MG + ENANTATO DE ESTRADIOL 10 MG – AMP 1 ML | AM | 20.000 | R\$5,76 | R\$115.200,00 |
| 160 | AMINOFILINA 24MG/ML - AMP 10ML | AMP | 1.000 | R\$1,50 | R\$1.500,00 |
| 161 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG+DIPIRONA 2,5GR - AMP 5ML | AMP | 4.000 | R\$3,70 | R\$14.800,00 |
| 162 | CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG | COMP | 10.000 | R\$1,10 | R\$11.000,00 |
| 163 | DIPIRONA 750 MG+ADIFENINA 25MG+PROMETAZINA 25MG - AMP. 2ML | AM | 1.500 | R\$2,48 | R\$3.720,00 |
| 164 | LEVOMEPRIMAZINA 4% GOTAS - FR 20ML | FR | 2.000 | R\$8,94 | R\$17.880,00 |
| 165 | METILDOPA 250 MG | COMP | 450.000 | R\$0,20 | R\$90.000,00 |
| 166 | LOSARTANA POTASSICA 100 MG | COMP | 300.000 | R\$0,47 | R\$141.000,00 |
| 167 | LOSARTANA POTASSICA 50 MG | COMP | 1.300.000 | R\$0,09 | R\$117.000,00 |
| 168 | SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 500 ML E SISTEMA FECHADO | UN | 1.500 | R\$5,30 | R\$7.950,00 |
| 169 | CLORETO DE SODIO 0,9%+GLICOSE 5% - FRS 250 ML | UN | 500 | R\$3,80 | R\$1.900,00 |
| 170 | CLORETO DE SODIO 0,9%+GLICOSE 5% - FRS 500 ML | UN | 1.000 | R\$4,80 | R\$4.800,00 |
| 171 | ATENOLOL 100 MG | COMP | 75.000 | R\$0,06 | R\$4.500,00 |
| 172 | CLORPROMAZINA 25 MG | COMP | 200.000 | R\$0,24 | R\$48.000,00 |
| 173 | CLORPROMAZINA 100 MG | COMP | 300.000 | R\$0,26 | R\$78.000,00 |
| 174 | CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG | COMP | 2.500.000 | R\$0,14 | R\$350.000,00 |
| 175 | CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO 500 ML | UN | 20.000 | R\$4,80 | R\$96.000,00 |
| 176 | CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO 100 A 125 ML | UN | 15.000 | R\$3,20 | R\$48.000,00 |
| 177 | CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO 250ML | UN | 15.000 | R\$3,70 | R\$55.500,00 |
| 178 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG – AMP 1 ML | AM | 4.000 | R\$9,78 | R\$39.120,00 |
| 179 | DEXAMETASONA 4 MG | COMP | 20.000 | R\$0,89 | R\$17.800,00 |
| 180 | GLICLAZIDA 80 MG | COMP | 15.000 | R\$0,54 | R\$8.100,00 |
| 181 | HIDROCORTIZONA 100 MG FRS/AMP + DILUENTE | FAMP | 5.000 | R\$3,28 | R\$16.400,00 |
| 182 | PERMETRINA 1% SOLUÇÃO – FR 60 ML | FR | 500 | R\$2,95 | R\$1.475,00 |
| 183 | TIORIDAZINA 100 MG | COMP | 80.000 | R\$0,98 | R\$78.400,00 |
| 184 | ACIDOS GRAXOS+VITAMINA A, E LETICINA DE SOJA (OLEO PROTETOR PARA PELE COMPOSTO EXCLUSIVAMENTE POR MATERIAS-PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO OLEO DE GIRASSOL, ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LINOLEICO SOB FORMA LIVRE, VITAMINA E, VITAMINA A, LECITINA DE SOJA, ACIDOS GRAXOS SATURADOS CAPRICO E CAPRILICO SOB FORMA DE ESTER) FRASCO 200 ML.REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE RISCO III | FR | 2.000 | R\$8,90 | R\$17.800,00 |
| 185 | PROMESTRIENO 10 MG, CREME VAGINAL, BISNAGA 30 G CONTENDO DE 10 A 14 APLICADORES | BIS | 2.400 | R\$30,93 | R\$74.232,00 |
| 186 | LINDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1.200.000 FRS 20 ML | FR | 200 | R\$10,30 | R\$2.060,00 |
| 187 | PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG | COMP | 5.000 | não cotado | não cotado |
| 188 | SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 250 ML E SISTEMA FECHADO | UN | 500 | R\$3,80 | R\$1.900,00 |
| 189 | ADESIVO TRANSDERMICO DE NICOTINA 21 MG | UN | 9.000 | R\$6,13 | R\$55.170,00 |
| 190 | ADESIVO TRANSDERMICO DE NICOTINA 14 MG | UN | 10.500 | R\$5,87 | R\$61.635,00 |
| 191 | ADESIVO TRANSDERMICO DE NICOTINA 7 MG | UN | 10.500 | R\$5,61 | R\$58.905,00 |
| 192 | CLORANFENICOL 500 MG COMPRIMIDO | COMP | 10.000 | não cotado | não cotado |
| 193 | MELOXICAN 15MG COMPRIMIDO | COMP | 150.000 | R\$0,17 | R\$25.500,00 |
| 194 | SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORHEXIDINE 0,2% - 1.000ML | LT | 120 | R\$11,74 | R\$1.408,00 |
| 195 | AGUA BORICADA 2% FRASCO 100 ML | FR | 500 | R\$2,02 | R\$1.010,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|-----|--|------|-----------|------------|---------------|
| 196 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG | COMP | 35.000 | R\$0,47 | R\$16.450,00 |
| 197 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG/ML – 10 ML | AM | 200 | R\$1,81 | R\$362,00 |
| 198 | DIAZEPAN 10 MG | COMP | 900.000 | R\$0,09 | R\$81.000,00 |
| 199 | ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL | COMP | 3.000 | R\$6,18 | R\$18.540,00 |
| 200 | DIPIRONA SODICA GOTAS 500 MG/ML FRASCO 10 ML | FR | 60.000 | R\$1,17 | R\$70.200,00 |
| 201 | MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML – AMPOLA 3 ML | AMP | 150 | R\$2,47 | R\$370,50 |
| 202 | FENITOINA 50MG/ML AMPOLA 5 ML | AMP | 100 | R\$2,49 | R\$249,00 |
| 203 | CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 10 ML | AMP | 150 | R\$10,75 | R\$1.612,50 |
| 204 | SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO FRASCO 500 ML | UN | 300 | R\$5,60 | R\$1.680,00 |
| 205 | LEVODOPA 100 MG + CL. BENSERAZIDA 25 MG HBS | COMP | 20.000 | R\$1,33 | R\$26.600,00 |
| 206 | LEVODOPA 100 MG + CL. BENSERAZIDA 25 MG DISPERSIVEL | COMP | 9.000 | R\$1,33 | R\$11.970,00 |
| 207 | ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP.FRS/10 ML | FR | 8.000,00 | R\$1,76 | R\$14.080,00 |
| 208 | ALENDRONATO SODICO 70 MG | COMP | 5.000 | R\$0,86 | R\$4.300,00 |
| 209 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG | COMP | 30.000 | R\$0,44 | R\$13.200,00 |
| 210 | DOMPERIDONA 10 MG | COMP | 200.000 | R\$0,36 | R\$72.000,00 |
| 211 | GLIBENCLAMIDA 5MG | COMP | 1.800.000 | R\$0,07 | R\$126.000,00 |
| 212 | AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSP. ORAL FRS. 150 ML | FR | 30.000 | R\$4,68 | R\$140.400,00 |
| 213 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI | FAMP | 12.000 | R\$8,90 | R\$106.800,00 |
| 214 | CEFALEXINA 250MG/5 ML FRS. 60 A 100ML | FR | 12.000 | R\$9,30 | R\$111.600,00 |
| 215 | CIMETIDINA 200 MG | COMP | 450.000 | R\$0,08 | R\$36.000,00 |
| 216 | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME TUBO 10G | TB | 100.000 | R\$1,28 | R\$128.000,00 |
| 217 | FUROSEMIDA 40MG | COMP | 900.000 | R\$0,07 | R\$63.000,00 |
| 218 | METOCLOPRAMIDA 10 MG | COMP | 100.000 | R\$0,18 | R\$18.000,00 |
| 219 | MEBENDAZOL 100 MG | COMP | 20.000 | R\$0,07 | R\$1.400,00 |
| 220 | METRONIDAZOL 500MG/5 G GELEIA VAGINAL TUBO 50 G + APLICADOR | TB | 4.000 | R\$5,14 | R\$20.560,00 |
| 221 | METRONIDAZOL 250MG | COMP | 70.000 | R\$0,09 | R\$6.300,00 |
| 222 | METRONIDAZOL SUSP. ORAL 40 MG/ML FRS.80 A 100ML | FR | 2.000 | R\$3,03 | R\$6.060,00 |
| 223 | NISTATINA 100.000UI/4 G CREME VAGINAL TUBO 60 G + APLICADOR | TB | 30.000 | R\$3,30 | R\$99.000,00 |
| 224 | PROPRANOLOL 40 MG | COMP | 1.500.000 | R\$0,04 | R\$60.000,00 |
| 225 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG | COMP | 2.700.000 | R\$0,08 | R\$216.000,00 |
| 226 | HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 A 62 MG/ML SUSP.ORAL FRS. 100 A 150 ML | FR | 20.000 | R\$3,77 | R\$75.400,00 |
| 227 | MEBENDAZOL 100 MG/5 ML SUSP. ORAL 30ML | FR | 8.000 | R\$1,31 | R\$10.480,00 |
| 228 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ 10 A 30G | ENV | 10.000 | R\$0,69 | R\$6.900,00 |
| 229 | SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80 MG | COMP | 110.000 | R\$0,09 | R\$9.900,00 |
| 230 | SULFATO FERROSO 25MG/ML FERRO ELEMENTAR 30 ML | FR | 5.000 | R\$3,50 | R\$17.500,00 |
| 231 | BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000UI PO PARA SUSP. INJETAVEL | FAMP | 2.000 | R\$8,00 | R\$16.000,00 |
| 232 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA 10 ML | AM | 200 | não cotado | não cotado |
| 233 | SOLUÇÃO DE RINGER FRS 500 ML | UN | 100 | R\$5,20 | R\$520,00 |
| 234 | SOLUÇÃO DE MANITOL 20% FRS – 500 ML | FR | 100 | não cotado | não cotado |
| 235 | ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG + CLORANFENICOL 5 MG.POMADA OFTALMICA TUBO 3,5 G | TB | 100 | R\$7,80 | R\$780,00 |
| 236 | AZITROMICINA 900 MG SUSPENSÃO ORAL | FR | 300 | R\$5,21 | R\$1.563,00 |
| 237 | CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG/ML + EFENILEFRINA 1 MG/ML SOL. OFTALMICA FRASCO 10 ML | FR | 30 | não cotado | não cotado |
| 238 | TROPICAMIDA 1% SOL. OFTALMICA FRASCO 5ML | FR | 30 | R\$16,00 | R\$480,00 |
| 239 | AMICACINA 250 MG AMP. 2ML | AMP | 100 | R\$4,80 | R\$480,00 |
| 240 | NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL COM 80GR | UN | 1.000 | R\$6,64 | R\$6.640,00 |
| 241 | ATENOLOL 25MG | COMP | 100.000 | R\$0,04 | R\$4.000,00 |
| 242 | LOSARTANA POTÁSSICA 25MG | COMP | 150.000 | R\$0,68 | R\$102.000,00 |
| 243 | CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG | COMP | 150.000 | R\$0,15 | R\$22.500,00 |
| 244 | FLUORESCINA SODICA 1% SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRS.3ML | FR | 100 | não cotado | não cotado |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | |
|-----|---|------|---------|------------|---------------|
| 245 | LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG | COMP | 150.000 | R\$0,38 | R\$57.000,00 |
| 246 | SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML | AMP | 500 | R\$0,74 | R\$370,00 |
| 247 | HIPOCLORITO 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA LIBERAR 10.000 PPM DE CLORO ATIVO. FRASCO 1.000 ML COM REGISTRO NA ANVISA E APRESENTAÇÃO DE FICHA TECNICA | LT | 1.000 | R\$2,64 | R\$2.640,00 |
| 248 | HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4 ML | AMP | 500 | R\$17,60 | R\$8.800,00 |
| 249 | PETIDINA 50 MG/ML 2 ML | AMP | 150 | R\$2,34 | R\$351,00 |
| 250 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ 5 ML ADULTO – FRASCO 120 ML | FR | 10.000 | R\$1,80 | R\$18.000,00 |
| 251 | DOBUTAMINA 250 MG/ 20ML 20 ML | AMP | 150 | R\$6,82 | R\$1.023,00 |
| 252 | NIFEDIPINO 10 MG | COMP | 30.000 | R\$0,07 | R\$2.100,00 |
| 253 | CETOCONAZOL | BIS | 8.000 | R\$2,99 | R\$23.920,00 |
| 254 | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG | COMP | 30.000 | R\$0,44 | R\$13.200,00 |
| 255 | DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG | COMP | 120.000 | R\$0,13 | R\$15.600,00 |
| 256 | AZITROMICINA 600 MG EM PÓ ÁRA SUSPENSÃO ORAL + DILUENTE | FR | 300 | R\$2,69 | R\$807,00 |
| 257 | CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG | COMP | 30.000 | R\$0,09 | R\$2.700,00 |
| 258 | CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG | COMP | 30.000 | R\$1,57 | R\$47.100,00 |
| 259 | FLUCONAZOL 100 MG | CAPS | 1.100 | R\$0,78 | R\$858,00 |
| 260 | CARVEDILOL 12,5 MG | COMP | 200.000 | R\$0,44 | R\$88.000,00 |
| 261 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/5ML PEDIÁTRICO – FRASCO 120 ML | FR | 6.000 | R\$1,50 | R\$9.000,00 |
| 262 | CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60 MG | COMP | 100.000 | R\$0,37 | R\$37.000,00 |
| 263 | CLORIDRATO DE DILTIAZEN 90 MG | COMP | 20.000 | R\$2,33 | R\$46.600,00 |
| 264 | MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG | COMP | 150.000 | R\$1,38 | R\$207.000,00 |
| 265 | MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG | COMP | 200.000 | R\$2,08 | R\$416.000,00 |
| 266 | GLIMEPIRIDA 4 MG | COMP | 120.000 | R\$1,89 | R\$226.800,00 |
| 267 | BEZAFIBRATO 200 MG | COMP | 150.000 | R\$0,63 | R\$94.500,00 |
| 268 | AMIODARONA | AMP | 1.000 | R\$3,00 | R\$3.000,00 |
| 269 | COMPLEXO B | COMP | 250.000 | R\$0,09 | R\$22.500,00 |
| 270 | HIOSCINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG | COMP | 25.000 | R\$0,45 | R\$11.250,00 |
| 271 | ACIDO ACÉTICO 5% FRASCO COM 200 ML | FR | 100 | R\$15,40 | R\$1.541,00 |
| 272 | ACIDO TRICLOROACETICO 80% FRASCO COM 50 ML | FR | 100 | não cotado | não cotado |
| 273 | LUGOL 2% FRASCO COM 200 ML | FR | 100 | não cotado | não cotado |
| 274 | SOLUÇÃO AQUOSA DE CLORHEXIDINE 0,12 % - 200 a 250 ML | FR | 100 | R\$11,56 | R\$1.156,00 |
| 275 | REMOVEDOR DE ESPARADRAPO FRASCO 1000ML | FR | 120 | não cotado | não cotado |
| 276 | ALCOOL ETILICO A 70 ° GL OU 70% (V/V) EM GEL, COM 05 LITROS | FR | 5.000 | R\$10,60 | R\$53.000,00 |

• CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

1. É necessária apresentação de bula ou descrição do produto para consulta em caso de dúvidas do dia do certame.

2. A presente licitação tem seu valor estimado em **R\$13.447.109,60** (treze milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

3. As empresas vencedoras provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão apresentar, para fins de assinatura do termo de registro de preços:

- Comprovante de Registro do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU, dentro do período de validade, quando sujeito a registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle (BPF e C) vigente, emitido pela ANVISA.
- Autorização de funcionamento da empresa (AFE) do participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA)
- Autorização especial de funcionamento quando se tratar de aquisição de medicamento submetido à Portaria nº 344 de 11/05/1998.
- Cópia do Certificado de Registro de Medicamento emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no DOU, com data e número de registro ou ainda pedido de revalidação, hipótese em que deverá ser comprovada a data do último vencimento observando-se sua validade; Serão aceitas comprovações de registro dos medicamentos, dentro do seu prazo de validade, através do site da ANVISA na internet.
- Cópia da publicação no DOU da dispensa de Registro de Medicamentos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registros e sim cadastros, observando-se sua validade, quando for o caso:
- No caso do produto importado será necessário a empresa vencedora apresentar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação emitida pela autoridade sanitária do país de origem ou o Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

4. Os medicamentos devem atender aos dispostos na Lei 8.078, de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

5. No ato da entrega o medicamento deve apresentar a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.

6. O prazo de validade dos medicamentos deve ser no mínimo de 12(doze) meses do ato da entrega.

7. A emissão de nota fiscal deve ser feito de acordo com o empenho emitido (pelo nome genérico do medicamento).

8. No caso de necessidade de troca de marca de produto por falta no mercado ou descontinuidade na produção ou qualquer outro fato que impeça o fornecimento, desde que se cumpra o edital em suas especificações técnicas e mantido o preço registrado, a empresa deve comunicar os gestores do contrato para aceitação do procedimento de troca, anexando toda a documentação que comprove o pedido, sob pena de indeferimento. O comunicado pode ser feito via e-mail entre ambas as partes de forma a agilizar a entrega.

DENILSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º/2015, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.ºn e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º.....n....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º.: 08/2015 e Processo n.º.: 05/2015 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade dos produtos e dos demais meios para a realização dos serviços, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial n.º: 08/2013 e Processo n.º: 05/2015, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante

RG n.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - MINUTA

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2015

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º/2015**, publicado no DOE do dia XX/XX/2013, a respectiva homologação, conforme fls. _____ do **Processo n.º 05/2015**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NOME DA EMPRESA VENCEDORA**, CNPJ **NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | MARCA/PROCEDÊNCIA | VALOR MÁXIMO DO ITEM |
|------|-------|-----|-----------|-------------------|----------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial N.º 08/2015.
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, **nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.**

4.1.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização do ajuste conforme o item 4.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação, exceto para medicamentos de ordem judicial que devem ser entregues em **5 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

4.1.2 - O prazo de vigência do Sistema de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local de entrega na Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida José de Almeida Carvalho, nº. 1.030, Vila Leonor, Itapetininga (SP), Tel./Fax: (0xx15) 3271-7521 no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas, sendo recebidos pelos funcionários, Roberto Pedro de Alcântara (Farmacêutico responsável pela CAF) e / ou Diogo A. M. Matrorocco Filho (Farmacêutico Substituto da CAF) ora designados pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF que irão vistoriar os produtos verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Sistema de Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 - A Empresa detentora do Sistema de Registro de Preços se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a capacidade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços sujeita a substituí-lo **imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

4.8 - Estando os produtos em conformidade com o solicitado, será emitido pelo responsável da Central de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO após anuência da Secretaria requisitante.

4.9 - Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações ou exigências, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo de entrega** definido na cláusula 4.1.1 não tenha se esgotado, contados da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde não se tenha esgotado e a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

4.11 - Os produtos objeto do edital deverão estar em ótimas condições, bem como estar em condições adequadas de transporte.

4.12 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.13 - Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

CLAUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da “Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho”, da qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

constarão da data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

5.3 - A quantidade dos produtos e locais a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo os **servidores ROBERTO PEDRO DE ALCÂNTARA (FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA CAF) e/ou DIOGO A. M. MASTROROCCHO FILHO (FARMACÊUTICO SUBSTITUTO DA CAF)**, a qual **rejeitando o produto se estiver em desacordo com o Edital. Após será enviado para a gestora do contrato, para ciência e posterior assinatura**, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde, na “Ordem de Fornecimento”.

5.5 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Saúde para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7 - O produto será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente** pela empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

5.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 ao 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.9 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.10 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.11 - O licitante vencedor poderá ter ainda, do Sistema de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

5.11.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.11.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.11.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 10.6 da Cláusula X do edital de Pregão.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 – Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades da Ata de Registro de Preços,

7.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta Cláusula.

8.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 8.3 deste Edital;

8.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

CLAUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Contrato.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - O serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilicias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2014, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 – A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b) Agência:....

c) Banco.....

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho atualizadas;

10.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretarias de Saúde, através da servidora **ROBERTO PEDRO DE ALCÂNTARA (FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA CAF)** e do servidor **DIOGO A. M. MASTROROCO FILHO (FARMACÊUTICO SUBSTITUTO DA CAF)**, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º. 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA:

Ata nº: _____/2015

OBJETO:

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, ____ de _____ de _____.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EMPRESA DETENTORA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REPRESENTANTE
RG n.º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Ata nº: ____/2015

OBJETO:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

| |
|---|
| Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: |
| Endereço: Rua |
| Telefone: (015) 3376-9600 |
| e-mail: luisdifiori@difiori.com.br |

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

| |
|---|
| Nome: |
| Cargo: Secretário Municipal de Saúde |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá - Itapetininga/SP |
| Telefone e Fax: (0xx15) 33769600 |
| e-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br |

Itapetininga, ____ de _____ de 2015

DENILSON RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO FUTURO

Ref.: PROCESSO N.º 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2015

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a empresa, estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n.º, na cidade de....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF E MEDICAMENTOS CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º/2015, Pregão n.º/2015, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | PROCEDÊNCIA/MARCA | VALOR UNIT R\$ |
|------|-------|-----|-----------|-------------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim e o encaminhamento da Nota de Empenho, devendo ser entregue **dentro do prazo de 10 (dez) dias** recebimento da Nota de Empenho, exceto para medicamentos de ordem judicial que devem ser entregues em **5 (cinco) dias corridos** recebimento da Nota de empenho.

2.2 - A quantidade dos produtos e locais a serem entregues serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando da sua programação junto à **CONTRATADA**, sendo verificado se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

2.2.3 - Os produtos deverão ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.2.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a trocá-los **IMEDIATAMENTE**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **IMEDIATAMENTE** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.7 - Os produtos que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **imediatamente** pela **CONTRATADA**, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - Juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega do material.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

2.12 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **IMEDIATA**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ (.....), decorrente do seguinte preço unitário R\$..... (.....), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b)Agência:....

c) Banco.....

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.6.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.

5.7 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do produto cotado.

5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.9 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.10 - Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.5 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **de** __ (____) **meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota reserva n.º.: , de //201_

Dotação n.º.:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Unidade de Despesa:

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:

Fonte:

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de __/__/__, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 - Os produtos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.4 - Ficam designados os servidores **ROBERTO PEDRO DE ALCÂNTARA (FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA CAF) E DIOGO A. M. MASTROROCCHO FILHO (FARMACÊUTICO SUBSTITUTO DA CAF)**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos medicamentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: